



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2230 de 12 de Dezembro de 2018.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.798, de 21 de dezembro de 2009 e estabelece outras providências.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.798/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - ofertar, no mínimo, 20 (vinte) empregos diretos à população buenobrandense.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.798/2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 12 de dezembro de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal